

Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração

1. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizado pela Comissão Complementar à Autodeclaração designada pela Reitora para tal fim e composta por membros da comunidade acadêmica.
 - 1.1. A Comissão Complementar à Autodeclaração será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos entre aqueles designados pela Reitora da UFMG, com prévia experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
2. Para confirmação da condição racial declarada, a Comissão Complementar à Autodeclaração considerará como critério o conjunto de características fenotípicas do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis (exemplo: cor da pele, tipo de cabelo, formato da boca e do nariz, etc) que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra (preta ou parda), não sendo considerada a sua ascendência ou a sua autopercepção. As características fenotipicamente não serão consideradas isoladamente e nenhuma característica terá papel determinante na avaliação fenotípica realizada.
3. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizado obrigatoriamente com a presença do candidato que deverá comparecer pessoalmente no dia e horário designado para confirmação da condição racial declarada, portando documento de identificação com foto, não podendo se fazer representar por procuração, correspondência ou qualquer meio digital. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos devem comparecer ao procedimento assistidos por seu representante legal.
 - 3.1. O candidato menor de 18 (dezoito) anos que não comparecer ao procedimento elencado no item 3 acompanhado por seu representante legal, terá seu registro acadêmico indeferido e poderá interpor recurso conforme instruções que serão divulgadas em <<https://www.ufmg.br/drca>>.

4. Os candidatos convocados para o procedimento de heteroidentificação terão suas imagens registradas em fotos individuais, realizadas em sala destinada à este fim. As imagens dos candidatos não serão analisadas pela comissão complementar à autodeclaração, mas serão arquivadas pela universidade.
5. O fato de o candidato já ter ingressado anteriormente na UFMG sem passar por avaliação da banca de heteroidentificação, ou em outra instituição de ensino superior, ou mesmo ocupar cargo público em órgão federal, estadual ou municipal, decorrente de processo seletivo com reserva de vagas por meio do sistema de cotas para pessoas com negras (pretas ou pardas), não gera, no presente certame, qualquer direito ou expectativa de direito de assim ser considerado, sendo obrigatória a submissão à avaliação da Comissão Complementar à Autodeclaração.
6. Candidatos que já tenham passado por avaliação da banca de heteroidentificação na UFMG, a partir do ano de 2019, não serão submetidos a novo procedimento, sendo que sua avaliação anterior será considerada para definir aptidão ou não a ocupar uma vaga destinada a pessoas negras (pretas ou pardas).
7. Durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, o candidato confirmará, em voz alta, sua autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) perante à comissão.
8. Será considerado apto à vaga nas modalidades reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas) o candidato que obtiver a maioria de confirmações dadas pelos membros da Comissão Complementar à Autodeclaração. As não confirmações serão justificadas, com base nos critérios de avaliação utilizados pela Comissão.
9. A confirmação da autodeclaração pela Comissão Complementar à Autodeclaração é condição obrigatória para efetivação do registro.
10. O candidato que optou por concorrer a uma vaga na modalidade reservada à pessoa negra (preta ou parda) e que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e

local estabelecidos ou que, sendo menor de 18 anos, não estiver assistido pelo seu representante legal, ou que recusar a se submeter à confirmação da autodeclaração pela Comissão ou ainda que não tiver confirmada a condição racial de pessoa negra (preta ou parda) pela maioria dos membros da Comissão Complementar à Autodeclaração, terá seu registro acadêmico indeferido, perdendo o direito à vaga no curso para o qual foi classificado, independentemente de alegação de boa-fé.

11. O candidato ou seu representante legal, quando for o caso, poderá interpor recurso ao resultado da Comissão Complementar à Autodeclaração, diretamente no DRCA/UFMG, conforme instruções que serão divulgadas em <<https://www.ufmg.br/drca>>.